**LEI Nº 5.736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

 **Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Saúde Veterinária Itinerante e dá outras providências.**

 **ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Veterinária Itinerante, que visa propiciar atendimento aos animais domésticos abandonados em situação de abandono ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda.

 Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei consiste no oferecimento gratuito de consulta médica e tratamento clínico aos animais indicados no caput, a serem oferecidos preferencialmente nas zonas periféricas no território do Município.

 **Art. 2º.** O Serviço público prestado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos veterinários inscritos no respectivoconselho profissional, auxiliados por equipe habilitada.

 **Art. 3º.** O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento de munícipes interessados.

 **Art. 4º.** Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento desta Lei.

 **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 22 de outubro de 2018.**

 **ISRAEL SCUPENARO**

 **Presidente**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.

 **Dr. André Cavicchioli Melchert**

 **Diretor Legislativo**